

(Ac

Processo nº TST-RR 3713/82.

(Ac. 1a. T. 1309/84).

IM/jas.

A vigilância bancária tem disciplina específica, hoje consubstanciada na Lei 7.102, de 20.6.83. O vigilante sem serviço em Banco, vinculado a empresa especializada (Lei 7.102/83), não frui as vantagens do regime de trabalho bancário (Precedentes: E-RR 485/80 - Ac. TP 274/83 e RR 5364/81 - Ac. 1a. T. 174/83).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA nº RR 3713/82, em que são recorrentes ANÉSIO SANTANA DA SILVA E MARIANO FIORAVANTE e recorridos BANCOS DO BRASIL S/A E ORBPAM - ORGANIZAÇÃO DE BRAMBILLIA LTDA.

O inconformismo do Recorrente é manifestado quanto a dois pontos da decisão regional. O primeiro diz respeito ao excesso de intervalo nas jornadas de trabalho, articulando o Recorrente com o verbete da Súmula 118, deste Tribunal. O segundo é alusivo ao enquadramento do vigilante, que presta serviços unicamente a estabelecimentos bancários e a bancos, como bancário, muito embora contratado por empresa especializada. O recorrente, nesta parte, articula com infringência a preceitos de lei - artigo 2º, 3º, 9º, 224, 226, 443, § 2º, 444, 448 da CLT, artigo 160 inciso II, 165 inciso V da Constituição Federal, artigo 12 da Lei nº 6019, de 1974, artigo 1518 do Código Civil e artigo 1º da Convenção nº 122 da OIT e, também, com divergência jurisprudencial.

O recorrido trouxe aos autos as contra-razões, de fls. 479/482, e a ilustrada Procuradoria emitiu parecer pelo conhecimento do recurso e provimento em parte, a fim de que ocorra o pagamento dos intervalos como horas extras prestadas.

É o relatório na forma regimental.

V O T O -

Conheço do recurso quanto ao excesso de jornada pelo verbatim da Súmula 118.

Também conheço quanto a condição de bancário ao vigilante face a jurisprudência de fls. 474.

No mérito, a vigilância bancária tem disciplinação específica, hoje consubstanciada na Lei 7102, de 20.6.83 que absorveu, revogando-as, as disposições do dec.-lei 1034/69 e 1103/70.

Dentro nas suas finalidades, de positivo teor social no que concerne à segurança sob sistema imposto pelas contingências atuais, a vigilância bancária se firmou sob regulamentação rigorosa, à fiscalização das autoridades competentes e deferindo ao vigilante status profissional bem definido para militar que não comporta possibilidade de sua equivalência ao bancário.

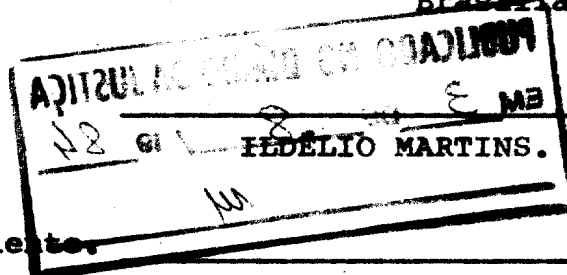
Nego provimento.

Quanto ao excesso de jornada dou provimento para assegurar, como extras, o pagamento das horas excedentes de duas para refeição.

ISTO POSTO:

Acordam os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, conhecer da revista, quanto à posição de vigilante frente à posição de Bancários, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, relator e Fernando Franco, e, por maioria, conhecer da revista, também no tocante às horas extras, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Relator e Fernando Franco, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para assegurar, como extras, o pagamento das horas excedentes de 02 (duas) para refeição, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, relator e Fernando Franco.

Brasília, 30 de abril de 1984.



Presidente e relator ad hoc.

Ciente.

Procurador.

VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA.